



Brasília, 30 de Novembro de 2012.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Comissão Permanente de Licitação
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
Fortaleza – CE
CEP: 60822-325

Ref. Tomada de Preços nº 004/2012 – Contra-razões ao Recurso Administrativo da empresa Instituto Publix.

Quântica Empresa de Consultoria e Serviços Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ 32.908.188/0001-67, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SEUPN 504 Bloco B – Nº 38, Ed. Virgo – Salas 212/214, endereço eletrônico ney.villa@quanticarh.com.br, telefone (61) 3037-5757 e fax (61) 3039-5759, neste ato representada por seu Diretor abaixo identificado, vem, por meio desta, apresentar sua contra-razões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Instituto Publix, sobre o julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 004/2012.

A empresa recorrente apresentou em 26 de Novembro de 2012, Recurso Administrativo com pedido de reconsideração sobre a decisão de sua inabilitação no certame. Cópia deste recurso foi recebida por nossa empresa em 27 de novembro de 2012.

Instituto Publix

O Instituto Publix argumenta que o item 3 do Adendo 02 do Edital, que se refere ao acréscimo do item 4.5, no item 4 do Edital – Qualificação Técnica não deixa claro que a documentação técnica deveria estar presente no envelope A – Habilitação, e que, portanto, apresentou a documentação solicitada no envelope B – Proposta Técnica.

Contra-Razões:

Conforme norma estabelecida no item *Das Condições de Participação do Edital* da Tomada de Preço nº 004/2012, item 3.1, *“Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica devidamente habilitada a atender o objeto desta Tomada de Preços e que satisfaça a todos os requisitos constantes deste EDITAL”*.

O adendo 02 à Tomada de Preços nº 004/2012 descreve em seu item 3) *“Fica incluído o subitem 4.5 no item 4 do Edital”*. (grifo nosso).



QUANTICA

O item 04 do presente Edital refere-se à documentação de HABILITAÇÃO – ENVELOPE A.

Portanto, a documentação de Habilitação da Tomada de Preços deveria ser composta pelos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5. Trata-se de uma regra estabelecida para todos os concorrentes, não há como agora ser questionada e entendida de outra forma apenas para uma determinada empresa.

Diante do exposto, solicitamos desconsiderar o recurso apresentado pela empresa Instituto Publix, mantendo-se a decisão de inabilitação desta empresa concorrente.

Nestes termos, solicitamos o deferimento.

Atenciosamente,


Ney Pereira Villa
Diretor



Brasília, 30 de Novembro de 2012.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Comissão Permanente de Licitação
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambéba
Fortaleza – CE
CEP: 60822-325

Ref. Tomada de Preços nº 004/2012 – Contra-razões ao Recurso Administrativo da empresa IAG – Consultoria Administrativa e Pesquisa Ltda.

Quântica Empresa de Consultoria e Serviços Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ 32.908.188/0001-67, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SEUPN 504 Bloco B – Nº 38, Ed. Virgo – Salas 212/214, endereço eletrônico ney.villa@quanticarh.com.br, telefone (61) 3037-5757 e fax (61) 3039-5759, neste ato representada por seu Diretor abaixo identificado, vem, por meio desta, apresentar suas contra-razões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa IAG – Consultoria Administrativa e Pesquisa Ltda sobre o julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 004/2012.

A empresa recorrente apresentou em 26 de Novembro de 2012, Recurso Administrativo com pedido de reconsideração sobre a decisão de sua inabilitação no certame. Cópia deste recurso foi recebida por nossa empresa em 27 de novembro de 2012.

A IAG – Consultoria Administrativa e Pesquisa Ltda. foi inabilitada por não atender aos itens 4.5.1 e 4.5.2, relativo ao Consultor Pleno José Airton Ferreira de Lima, julgando que não possui formação acadêmica de nível de graduação ou pós-graduação na Área exigida no Edital, adendo 3.

A IAG – Consultoria Administrativa e Pesquisa Ltda. argumenta que não há respaldo legal e solicita ser habilitada.

Contra-Razões:

Considerando o recurso administrativo da empresa IAG – Consultoria Administrativa e Pesquisa Ltda., a Quântica Empresa de Consultoria e Serviços Ltda descreve suas contra-razões pelas quais a Administração deve manter sua inabilitação.

RH
05/11/2012

30/11



QUANTICA

1. Em relação ao critério de licitação Técnica e Preço

É conhecido que “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse (...)”. (Meirelles, 2009). Tal entendimento está descrito no art. 3 da Lei nº 8.666/93 “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta **mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A licitação de Técnica e Preço segue os mesmos ritos de outros tipos de licitação, no entanto, seu critério de julgamento combina fatores de qualidade e de onerosidade, segundo uma ponderação estabelecida no ato convocatório. Assim sendo, é facultada à Administração a solicitação de Habilitação Técnica para análise dos candidatos à contratação.

Para Di Pietro (2008), o critério de julgamento do tipo TÉCNICA E PREÇO consiste na contratação que tenham por objeto serviços de natureza predominantemente intelectual (...), caso desta licitação. Portanto, há de se considerar a experiência da consultoria e expertise dos profissionais para executar o projeto.

Neste aspecto, a análise da capacidade técnica da empresa e de seus profissionais deve estar diretamente relacionada com o objeto da licitação.

A recorrente tenta induzir ao entendimento de que o escopo e o objeto do projeto possui relação com a área de Gestão Financeira, quando o escopo do projeto é descrito da seguinte forma:

a. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Serviços de consultoria para desenvolver solução integrada e plano de implementação contemplando as seguintes fases: Mapeamento de Competências, Avaliação e Gestão por Desempenho, inclusive Estágio Probatório, Sistemática de Ascensão Funcional e Plano de Capacitação Funcional, visando a reorientação da política de gestão de pessoas, alinhando-a aos objetivos estratégicos institucionais, a integração dos subsistemas de recursos humanos e ao aprimoramento dos servidores e gestores do Poder Judiciário cearense.

b. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- *Mapear todas as competências estratégicas, técnicas e gerenciais de 28 (vinte e oito) cargos efetivos e de 181 (cento e oitenta e um) cargos em comissão do Poder Judiciário cearense;*
- *Elaborar e apoiar a implantação do modelo de avaliação e gestão de desempenho com base em competências e resultados para os servidores do Poder Judiciário cearense;*
- *Elaborar e apoiar a implantação do modelo de avaliação e acompanhamento de servidores em estágio probatório;*
- *Elaborar e apoiar a implantação da sistemática de Ascensão Funcional (promoção e progressão) baseada em critérios objetivos, com sistema de pontuação com base nos critérios definidos no modelo de avaliação e gestão de desempenho (parte quantitativa);*
- *Formular Plano de Capacitação Funcional integrado ao modelo de avaliação e gestão de desempenho;*
- *Definir mapas de competências com desenho de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) programas voltados para as áreas Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário cearense;*



- *Implantar o Modelo de Avaliação e Gestão do Desempenho, baseado em competências, integrado com a sistemática de ascensão funcional e com o plano de capacitação funcional.*

À luz do objeto e objetivos específicos da contratação, fica claro que o foco do trabalho é voltado para a Gestão de Pessoas ou Administração de Pessoas.

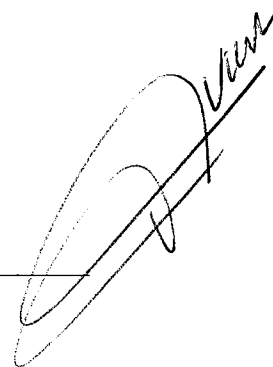
Observemos que o curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Financeira tem o seu currículo voltado para a área financeira, tendo apenas 01 matéria relacionada com Administração de Empresas, conforme elencado pela IAG. Assim, entende-se que o curso tem o enfoque na área de finanças e nenhuma relação com o objeto e objetivos específicos especificados no Edital.

Vejamos o programa dos cursos de MBA da FGV voltados ao escopo do projeto e à área de Administração:

- **Gestão de Pessoas**

Programa

1. Atração e Seleção de Pessoas
2. **Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas**
3. **Cargos, Carreiras e Remuneração**
4. **Consultoria em Gestão de Pessoas**
5. Desenvolvimento de Equipes
6. **Gestão Estratégica de Pessoas**
7. **Gestão de Desempenho**
8. **Gestão por Competência e Gestão do Conhecimento**
9. Liderança e Motivação
10. **Modelos de Gestão**
11. Cultura Organizacional em Ambiente de Mudanças
12. Elaboração e Gerenciamento de Projetos
13. Fundamentos de Marketing, Endomarketing e Marketing de Relacionamento
14. Relações de Trabalho e Legislação Trabalhista
15. Qualidade de Vida no Trabalho
16. **Mapeamento de Competências**
17. Metodologia de Pesquisa
18. Mentoria – online
19. Negociação - online



Retirado do site: <http://mgm-brasilia.fgv.br/cursos-detalhes/mba-em-gestao-pessoas-1>

- Administração

Programa

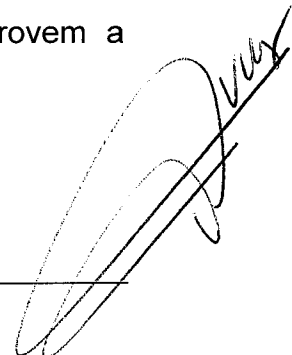
1. Liderança e Inovação
2. Tecnologia da Informação
3. Marketing Empresarial
4. Produção e Serviços
5. Negociação
6. Contabilidade Geral
7. **Gestão de Pessoas**
8. Gerenciamento de Projetos
9. **Estratégia Empresarial**
10. Criação e Viabilidade de Projetos
11. Técnicas de Comunicação
12. Gestão Financeira
13. Matemática Financeira (online)
14. Introdução à Economia (online)
15. Jogos de Negócios
16. Análise do Plano de Negócios

Retirado do site: <http://mgm-brasilia.fgv.br/cursos-detalhes/pos-graduacao-em-administracao-empresas>

Ainda em relação à disciplina de Estratégia das Empresas, que consta na grade curricular do Consultor Pleno, não encontramos plena sintonia com o tema alvo da disciplina “Estratégia de Empresas”.

O Planejamento estratégico será o norteador das atividades do projeto, mas ele não é o objeto principal deste. O escopo do projeto está definido em seus objetivos específicos que tratam de mapeamento de competências, avaliação e gestão de desempenho, sistemática de ascensão funcional e plano de capacitação funcional, que são práticas da área de gestão de pessoas.

Cabe lembrar que a HABILITAÇÃO é a fase do procedimento em que a Administração verifica a aptidão do candidato para futura contratação. Portanto, não são fundamentas as documentações apresentadas que comprovem a aptidão do Consultor Pleno Sr. José Aírton Ferreira de Lima.





QUANTICA

2. Em relação à Formação Acadêmica e Profissional do Sr. José Airton Ferreira Lima

O ofício Nº 0455/2012 CRA-CE-Fiscalização, pertencente ao recurso apresentado pela empresa Instituto de Avaliação e Gestão, constante dos autos do processo, esclarece que de acordo com a **Lei 4769/65**, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador”, as atividades relacionadas à este profissional.

Ao se analisar esta legislação verifica-se que é o curso de graduação e o registro profissional no CRA que habilita o profissional ao exercício da profissão, e não possuir um curso de pós-graduação, sob pena de se caracterizar o exercício ilegal da profissão.

O Edital, ao estabelecer suas regras e condições não pode ir contra a legislação vigente no País. Neste entendimento, embora a regra do edital preveja a comprovação por meio de cursos de graduação ou pós-graduação, a legislação vigente, que também deve ser observada, exige a formação profissional adequada ao trabalho técnico que será realizado, neste caso atividades relacionadas ao campo do Administrador, do Psicólogo e do Pedagogo, sob pena de questionamentos dos respectivos órgãos de fiscalização profissional.

Diante do exposto, solicitamos desconsiderar o recurso administrativo apresentado pela empresa IAG – Consultoria Administrativa e Pesquisa Ltda., mantendo-se a decisão de inabilitação desta empresa concorrente.

Nestes termos, solicitamos o deferimento.

Atenciosamente,

Ney Pereira Villa
Diretor